



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

REGIMENTO INTERNO

Índice

Capítulo I..... Das Disposições Preliminares

Capítulo II..... Da Organização e Funcionamento da Associação

Capítulo III..... Dos Associados

Capítulo IV..... Dos Procedimentos de Conduta

Capítulo V.....Do Procedimento Eleitoral

Capítulo VI..... Da “Casa dos Hemofílicos João Volney Bússolo”

Capítulo VII..... Disposições Gerais/Finais



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos legais da Associação, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados, regulamentando as questões de interesse da entidade.

Art. 2º. São Valores da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC:

I – Acolhimento;

II – Compromisso;

III – Respeito;

IV – Ética;

V – Responsabilidade;

VI - Confiança e credibilidade em todos os níveis, e;

VII – Transparência.

Art. 3º. Constitui a Missão da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC: “ promover saúde aos portadores de hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias e aos seus familiares, por meio de atendimento interdisciplinar e atividades que visem sua inserção na sociedade”.

Art. 4º. A Visão da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC é:

Ser um centro de referência nacional para o portador de hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias estendendo as suas respectivas famílias na promoção da qualidade de vida”.

Art. 5º. A AHESC funcionará regularmente de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Art. 6º. Nos feriados oficiais, datas comemorativas e em outras ocasiões, previamente programadas, não haverá atendimento.

Art.7º. Os serviços de Fisioterapia, Hidroterapia, Psicologia, Serviço Social e demais terão horário regulado pela Diretoria e estará afixado nos murais para consulta pública. Podendo haver exceções de acordo com a demanda interna e atendimentos/serviços externos;

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento da Associação

Art. 8º. São instâncias consultivas e deliberativas da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC:

I. A Assembléia Geral;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. As instâncias deliberativas são: a Assembléia Geral e a Diretoria.

Parágrafo segundo. As instâncias de caráter consultivo são: o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 9º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 10º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

I. Discussão e aprovação da pauta do dia;

II. Discussão e aprovação da Ata anterior;

III. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto, e;

IV. Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, ficando a critério dos presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Art. 11º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Promover a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da Associação;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 12º A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, em data previamente estabelecida, com objetivo de tratar assuntos rotineiros e outros de interesse da entidade.

Parágrafo segundo. A Diretoria ou pelo menos um membro da mesma, se reunirá uma vez por mês com a equipe técnica. A reunião acontecerá uma hora antes da reunião da Diretoria, devendo constar em ata.

Art. 13º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto ou a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 14º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação da Presidência, do Tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da AHESC.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 15º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e responsabilidades conforme prevê o Estatuto Social da AHESC.

Art. 16º. Toda pessoa com Hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias, que queiram se associar, deverão procurar a sede da AHESC, a fim de preenchimento de Ficha Cadastral e Termo de Compromisso, munidos dos documentos solicitados, atendendo aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos de Conduta

Art. 17º. Na hipótese de descumprimentos das responsabilidades definidas no Estatuto e neste Regimento Interno, por decisão da Assembléia, ou da Diretoria, serão iniciados procedimentos de conduta para pleno funcionamento da instituição .

Art. 18º. Os procedimentos de conduta serão conduzidos por comissões formada pela Diretoria e equipe técnica criadas especificadamente para verificar os descumprimentos mencionados no art. 19º deste.

Art. 19º. De acordo com a situação, haverá intervenção adequada após análise para manutenção de boa convivência

- I. no caso de ausências e ou atrasos, far-se-á a devida orientação para que não haja prejuízo dos demais;
- II. brigas, desentendimentos, falta de civilidade, dar-se-á o direito de voz as partes envolvidas para posteriormente dar o devido encaminhamento;



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

II. eventualmente quando houver tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados serão tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo quarto. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão, cujo efeito será meramente devolutivo, à primeira assembléia geral subsequente.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 20º. A eleição para a diretoria será convocada pela Presidência, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Da “Casa dos Hemofílicos João Volney Bússolo”

Do Funcionamento

Art. 21º. A Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC com sede na “Casa dos Hemofílicos João Volney Bússolo” na Rua Rui Barbosa, nº 808, no Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, é a mantenedora e gerenciadora dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 22º. A Casa dos Hemofílicos João Volney Bússolo, identificada pela sigla CHJVB, funcionará para atendimento externo de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00m às 18h00m.

Art. 23º. Nos feriados oficiais, datas comemorativas e em outras ocasiões, previamente programadas, não haverá atendimento externo.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Das Responsabilidades

Art. 24º. A AHESC não se responsabiliza por perdas e danos de objetos pertencentes aos associados, acompanhantes e/ou familiares.

Art. 25º. O hospede associado, acompanhante e/ou responsável ficará encarregado de arrumar sua cama e colocar em local indicado sempre que for necessário lavar a mesma.

Art. 26º. O hóspede associado e /ou seu responsável deverá ajudar na manutenção diária da AHESC, objetivando conservar a higiene e ordem do local.

Art. 27º. Após utilizar qualquer recipiente ou utensílio disponibilizado pela AHESC, o hóspede associado, acompanhante e/ou responsável deverá lavar, secar e guardar os mesmos em local indicado.

Dos Serviços Prestados

Art. 28º. Na Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina - AHESC, estão previstos vários projetos de atendimento na prestação de serviços sócio assistenciais e de saúde totalmente gratuitos, buscando contribuir para melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos no processo. Todas as ações deverão ser trabalhadas articuladamente em conjunto com órgãos governamentais e demais entidades não governamentais.

Art. 29º. As linhas de trabalhos a serem desenvolvidas na Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC são:

- I – Fisioterapia;
- II - Hidroterapia
- III – Hematologia;
- IV – Ortopedia;
- V – Hospedagem;
- VI – Psicologia;
- VII – Serviço Social



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Parágrafo Único: prevê-se parcerias com a rede de recursos comunitários para agregar o atendimento como por exemplo enfermeiro, educador físico, gastroenterologista, nutricionista, geneticista, pediatra, pedagogo, neurologista e jurídico. Salienta-se que o quadro da equipe técnica poderá ser ampliado de acordo com a demanda.

Art. 30º. São atribuições do Serviço de Fisioterapia:

Atuação Geral da Fisioterapia na AHESC:

- Atua na demanda (quando ocorrem os sangramentos);
- na prevenção;
- no pré e pós operatório (ou outros procedimentos invasivos).

Atuação Específica da Fisioterapia na AHESC:

- Atua no controle do edema e processos inflamatórios;
- Na analgesia;
- Na restauração da ADM (amplitude de movimento) ao nível mais funcional possível;
- Na tentativa de impedir a instalação de seqüelas e ou minimizar complicações ortopédicas já instaladas;
- Na melhora da força, alongamento e resistência muscular;
- Na conscientização corporal, propriocepção e melhora da postura;
- No treinamento de exercícios funcionais e orientação nas AVDs (atividades de vida diária);

Ênfase Especial Na Prevenção:

Incentivar e conscientizar os portadores de hemofilia e von Willebrand e seus familiares da importância de um trabalho preventivo e contínuo através de cuidados a serem tomados no dia a dia e, principalmente, da prática de exercícios adequados e regulares, seja através da fisioterapia, da hidroterapia, da natação, academia ou exercícios feitos em casa com orientação do fisioterapeuta e uso auxiliar da apostila de exercícios para portadores de hemofilia.

Orientar adequação quanto à prática desportiva, quando esta fizer parte das atividades de portadores de hemofilia ou quando este mostrar interesse em iniciar algum esporte.

Realizar supervisão de estágio quando houver essa demanda.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Art. 31. São atribuições do Serviço de Hidroterapia:

Orientações para uso adequado da piscina:

- A piscina pode ser usada, desde que com acompanhamento do profissional da AHESC ou estagiário;
- Deve-se tomar os devidos cuidados com a higiene pessoal e tomar ducha antes de entrar na piscina;
- Recomenda-se uso de roupa adequada, como sunga, maiô ou shorts para banho;
- É obrigatório o uso de touca para aqueles que tiverem cabelos compridos;
- Não circular molhado fora do ambiente da piscina.

Art. 32. São atribuições do Serviço de Psicologia:

O serviço de Psicologia na AHESC é oferecido aos hemofílicos, von Willebrand, outras desordens hemorrágicas hereditárias e seus familiares, de segunda a sexta-feira, alternando os horários de acordo com a demanda, que se dá por meio de atendimentos psicoterápicos e Grupos de Apoio. Este serviço busca amenizar o sofrimento causado pelas situações difíceis vivenciadas, promover a expressão e aceitação de sentimentos, bem como orientar e proporcionar um suporte emocional. Sendo este de fundamental importância aos familiares ao receberem o diagnóstico de hemofilia de seus filhos, para auxiliá-los neste período diante da possível desestruturação familiar.

Atividades oferecidas pela Psicologia da AHESC:

- Entrevista inicial;
- Atendimento psicoterápico individual e familiar;
- Atendimento infantil/ ludo-terapia;
- Orientação profissional individual;
- Grupo de orientação profissional, familiares, mães e criança;
- Orientação sobre hemofilia e von Willebrand em escolas;
- Orientação psicológica a familiares de pacientes hemofílicos e von Willebrand internados;
- Acompanhamento psicológico em situação de diagnóstico;
- Preparação psicológica para exames e procedimentos hospitalares;
- Preparação e acompanhamento psicológico durante a internação hospitalar;
- Preparação psicológica para pré e pós cirúrgica;
- Acompanhamento psicológico ao paciente e à família diante da possível ou confirmada perda do paciente;
- Entrevista de alta ambulatorial ou hospitalar;
- Orientação e encaminhamento;



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Art. 33º. São atribuições do Serviço Social:

Atuará de 2ª a 6ª feira das 11:45 às 18:00 horas, podendo haver alteração de horário, conforme necessidade.

O principal objetivo de atuação do Serviço Social na AHESC é: viabilizar o acesso aos direitos sociais dos portadores de hemofilia, Von Willenbrand, demais desordens hereditárias e suas respectivas famílias.

Atribuições do Serviço Social:

- Acolhimento;
- Atendimento individual;
- Atendimento familiar;
- Formação de grupos, como: grupo de famílias, grupo de mães, terceira idade, entre outros;
- Realizar estudos sócio-econômicos;
- Planejar, executar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de pareceres e laudos sociais;
- Encaminhamentos à serviços da rede sócioassistencial;
- Informações sobre direitos e serviços;
- Elaborar projetos;
- Acompanhamento institucional;
- Realização de visitas domiciliares;
- Contato com recursos comunitários;
- Supervisão de estágio.

Art. 34º São atividades comuns entre os Serviços:

- Trabalho interdisciplinar com a equipe de saúde;
- Produção científica;
- Programa Visita Domiciliar;
- Programa AHESC Até Você;
- Visita aos Hemocentros;
- AHESC Vai as Escolas;
- Boletim Informativo;
- Mesas Redondas sobre Hemofilia;
- Avaliação Global;
- Grupo de Estudos;
- Curso de Auto-Aplicação de Fator de Coagulação;
- Organização de Eventos Sócio-Científicos e de Confraternização dos Associados;
- Reuniões Mensais entre diretoria e equipe de funcionários;
- Orientação em postos de saúde e emergências de Hospitais.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Art. 35º. A cada linha de atuação deverá ser construído um **Plano de Trabalho**, como estratégia de ação e articulação para uma melhor viabilização e desenvolvimento das atividades.

Art. 36º. A médio ou longo prazo, prevê-se a implantação de outros serviços que agreguem o atendimento como sala de jogos, de informática, brinquedoteca, entre outros.

Do Centro de Hospedagem

Art. 37º. Hemofílicos, von Willebrand e demais desordens hemorrágicas hereditárias bem como seus familiares, terão direito a hospedagem após avaliação da equipe de serviços da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC , incluindo 4 (quatro) refeições diárias. Sempre que houver demanda para hospedagem faz-se necessário solicitação antecipada de no mínimo 24 horas, por parte do interessado. A solicitação precisa ser realizada de 2ª a 6ª feira, horário comercial.

Parágrafo primeiro. As pessoas com Hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias, abaixo de 18 (dezoito) anos, deverão necessariamente estar acompanhados de um dos pais e/ou responsável.

Parágrafo segundo. As pessoas com Hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias, que requeiram cuidados especiais como dependência física ou psicológica permanecerão na AHESC acompanhados de um responsável.

Parágrafo terceiro. Será disponibilizado roupa de cama, cabendo ao hóspede arrumar sua própria cama, bem como lavá-la sempre que necessário.

Parágrafo quarto. As pessoas que estiverem hospedadas enquanto responsável, contribuirão na manutenção diária da AHESC.

Parágrafo quinto. O período de permanência na AHESC dependerá exclusivamente da demanda quanto ao tratamento.



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Declarada de Utilidade Pública

CNPJ/MF 78.664.109/0001-10

Lei Federal Nº 16.774/98-79 de 19/11/1998

Lei Estadual Nº 6.553 de 21/06/1985

Lei Municipal Nº 2.720 de 04/12/1987

Parágrafo sexto. O desenvolvimento de atividades dar-se-á por meio de atendimentos individuais e/ou em grupos nos períodos matutino e vespertino, planejados e executados por profissionais habilitados, estagiários e voluntários.

Parágrafo sétimo. A sistematização das atividades se dará de acordo com a agenda organizada pela equipe técnica.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais / Finais

Art. 38º. O veículo de propriedade da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC é de uso dos diretores e funcionários da mesma que estiverem a serviço da instituição, devendo ser previamente agendado, preenchido o controle de itinerário e assinado por quem estiver utilizando.

Art. 39º. Conduzirão o veículo somente as pessoas que estiverem incluídas no seguro deste.

Art. 40º. É de responsabilidade das pessoas com Hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas hereditárias e responsáveis, quando for o caso, associados, hospedados ou não, e seus acompanhantes, respeitarem as orientações de boa conduta e moralidade quando se encontrarem nas dependências da AHESC.

Art. 41º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão analisados pela diretoria e equipe técnica com prioridade.

Art. 42º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, podendo ser modificado por deliberação da Diretoria.

Art. 43º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2012.